PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

À Ordem e Vereadores Jorge Geraldo e Rafael Faeda 13/06/16
Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM Nº. 030, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O projeto em tela pretende conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ubá, (Administração Pública Direta e Indireta), a vigorar a partir de 1º de julho de 2016.

O reajuste, consoante limitação contida na Resolução TSE 23.450/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, será concedido segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumir Amplo), apurado pelo IBGE no período de janeiro a junho de 2016.

De fato, o Colendo TSE decidiu e externou por intermédio da resolução mencionada, que *"até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição"*.

Assim, de acordo com esclarecimento tornado público pela Associação Mineira de Municípios, cópia inclusa, após o dia 05 de abril p.p., só é possível a revisão geral para todo o funcionalismo público, com base em índice oficial e limitada ao período compreendido entre 1º de janeiro e a data da efetiva concessão, sob pena de imposição de multa e outras sanções legais.

Ademais de conformar o reajuste aos ditames estabelecidos pela legislação eleitoral, o benefício está dentro do limite que as receitas municipais podem suportar.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Correspondência Recebida em 13/06/2016 Às 17:00 horas
LUCIANO

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Ubá referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Tendo em vista o calendário eleitoral e o tema em debate, solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 060/16

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais (administração direta e indireta) e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, será correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pela Fundação IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), relativamente ao período de janeiro de 2016 a junho de 2016.

§ 2º. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 3º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1° de Julho de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e eventuais créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de julho de 2016.

Ubá, MG, 13 de Junho de 2016.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Associação Mineira de Municípios

Nota de esclarecimento

Resolução impede Revisão Geral de Remuneração

Nos dias 03, 04, 05 deste mês de maio realiza-se o 33º Congresso Mineiro de Municípios, que reúne mais de 360 Prefeitos e milhares de pessoas envolvidas com a coisa pública e a causa municipalista, totalizando 5 mil inscritos.

Dentre os inúmeros debates travados nas salas temáticas, destacou-se no primeiro dia um tema que inquieta os agentes públicos: a revisão geral da remuneração dos servidores públicos em ano eleitoral.

De modo a pacificar o debate e tranquilizar os agentes envolvidos nas eleições que se avizinham, seja candidato à reeleição ou não, a Associação Mineira de Municípios - AMM informa, por força do art. 73, VIII da Lei 9.504/97, com a interpretação dada pela Resolução TSE 22.252/2006, que a partir do dia 05 de abril de 2016, *"até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição"* (Resolução TSE 23.450/2015).

Significa dizer que após o dia 05 de abril, só será possível a revisão geral para todo o funcionalismo público, com base em índice oficial e limitada ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva concessão.

O não atendimento da aludida regra poderá levar à imposição de multa, pela Justiça Eleitoral, no valor de cinco a cem mil UFIR, além de permitir eventual cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, que, nesta hipótese, ficaria inelegível por 8 anos.

Antônio Júlio
Presidente da AMM

Flavio Boson Gambogi e Wederson Advincula Siqueira
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS DE AUMENTO		
	2016	2017	2018
Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG	**1.140.474,00**	**2.280.948,00**	**2.417.805,00**

PREMISSAS:
Tomou-se como base para a previsão da despesa para os próximos 3(três) anos consecutivos: Para o exercício de 2016 aplicou-se Inflação estimada acumulada nos últimos 6 meses pelo IPCA estimado de 4,57%, para os exercícios de 2017 e 2018 aplicou-se 6,0%, e que na LDO e PPA foi previsto o referido reajuste . O critério para previsão foi utilizado como base de cálculo a folha de pagamento estimada do mês de junho/2016.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
No exercício de 2016 foram multiplicados os salários-base, pelo número de meses restantes mais o 13º proporcional e pelo número de servidores efetivos e não efetivos, sobre tal resultado foi aplicado o índice estimado do IPCA de 4,57%

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:
O reajuste salarial dos servidores custará aos cofres públicos municipais **R$ 1.140.474,00** em 2016, equivalendo **R$ 2.280.948,00** em 2017 e **R$ 2.280.948,00** em 2018. Tendo em vista da projeção da Receita Corrente Liquida para 2016 de **R$ 160.707.278,49**, equivalerá o percentual de **0,70965%.** Tais despesas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas porque as mesmas foram devidamente previstas quando da elaboração dos projetos da LDO e da LOA que se encontram em vigência no exercício de 2016. Para os exercícios de 2016 e 2017 os impactos de tais despesas serão considerados nos projetos de LDO e de LOA daqueles exercícios. O impacto orçamentário e financeiro de tais despesas serão absorvidos pelo **aumento permanente de receita de 10%** e também pela **redução permanente das despesas de custeio.**

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 13 DE JUNHO DE 2016.

MARIA DO CARMO RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Ubá , terá os seguintes valores previstos:**R$ 1.140.474,00 para 2016 – R$ 2.280.948,00 para 2016- R$ 2.417.805,00 para 2017.**

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste salarial dos servidores tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2016, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes do orçamento vigente

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste salarial dos servidores tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias
Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:
O reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Ubá está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:
O reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo **aumento permanente de receita de 10%** e também pela **redução permanente das despesas de custeio**

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 13 de JUNHO de 2016

Edvaldo Baião Albino
Prefeito Municipal